



LEI Nº 2.369 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

**SUSPENDE RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO PREVISTA
NA LEI MUNICIPAL Nº 556 DE 28 DE MARÇO DE
2.000.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão da renovação da isenção prevista na Lei Municipal nº 556 de 28 de março de 2.000.

Art. 2º O prazo mencionado no §2º do Artigo 2º e do Artigo 6º da Lei Municipal nº 556 de 28 de março de 2.000 ficam prorrogados até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º A obrigatoriedade da renovação da isenção prevista no §3º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 556 de 28 de março de 2.000, fica suspenso enquanto o Município de Espigão do Oeste/RO estiver em Estado de Calamidade Pública causado pela Pandemia Mundial do Covid-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 1º de junho de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Durvalina Luzia Franchi Borges
Sec. Mun. de Administração e Fazenda